

PROJETO DE LEI Nº3.057 de 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, onde couber, o seguinte dispositivo:

“ – infra-estrutura básica: os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica, sistema de manejo de águas pluviais, pavimentação, e iluminação pública, podendo a autoridade licenciadora dispensar os dois últimos, de forma motivada, no caso de empreendimento de interesse social.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir, na “infra-estrutura básica”, a pavimentação e a iluminação pública. Mas, sensível ao argumento de que tais equipamentos encarecem o preço do lote, deixa à critério da autoridade licenciadora dispensá-los no caso de empreendimento de interesse social, hipótese em que o Poder Público (entenda-se, toda a população) se encarregará desses custos.

O que não se pode é, a pretexto de proteger os mais vulneráveis, admitir que, em qualquer loteamento, mesmo naqueles destinados às parcelas mais ricas da população (como os loteamentos de lazer em vários pontos do Litoral brasileiro), tais equipamentos não sejam incluídos, deixando-se ao Estado, carente de recursos, a obrigação de, posteriormente, providenciá-los.

João Alfredo
Deputado Federal PSOL/CE

664F386850